



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 041/2016

CONTRATO Nº 041/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARANHOS-MS**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA **OCM SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA EIRELI - ME**

I - O **MUNICÍPIO DE PARANHOS-MS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av: Marechal Dutra, 1500 - centro, na cidade de Paranhos/MS inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.479.751/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Julio Cesar de Souza, brasileiro**, casado, portador do CPF (M.F.) sob o nº 894.428.061-49 e da Cédula de Identidade nº 001185882, SSP/PR, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Av. Alberto Ratier nº 1105, Bairro centro, nesta cidade de Paranhos-MS, e a Empresa **OCM SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA EIRELI – ME**, estabelecida na rua Jornalista Belizário de Lima nº 253, inscrita no CNPJ/MF 21.848.574/0001-94 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo **Sr. Orginio Cesar Medeiros**, portador do CPF/MF 505.087.131-15 e Cédula de Identidade RG: 400082 SSP/MS, residente e domiciliado em Campo Grande-MS, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem fundamento legal na Lei 8666/93 e Legislação Complementar, de conformidade com a Carta Convite nº. 002/2016 – Processo Administrativo nº. 025/2016 de que passa a fazer parte integrante deste.

III - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Item.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é contratação de empresa para realizar o levantamento, cadastramento e a organização das informações patrimoniais dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Paranhos, conforme Proposta de Preço Anexo – I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços licitados deverão ser precedidos da autorização expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Paranhos/MS, devidamente assinada e identificada por seu encarregado.

2.2 – Os serviços deverão ser executados dentro dos perímetros territoriais do Município de Paranhos/MS, compreendendo os seguintes locais: * Município de Paranhos; * Aldeias; * Assentamentos.

2.3 – A Contratada deverá arcar com todos os custos de alimentação, hospedagem e combustíveis da equipe técnica que realizará os serviços.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos**

- 2.4 – A Contratada deverá fornecer ao município arquivo magnético em CD/DVD ou PenDrive, em formato (.txt) para que possa ser importado no sistema de patrimônio existente no município, juntamente com a relação impressa do livro inventario.
- 2.5 – A desobediência no cumprimento do prazo de entrega dos produtos e das quantidades requisitadas acarretará à Contratada as sanções estabelecidas no item 18 e seguintes deste Edital, no que couber.
- 2.6 – A Licitante vencedora, ficará obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 2.7 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 2.8 – A CONTRATADA não poderá sub-empregar ou transferir a terceiros as obrigações contraídas por consequência deste Edital, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão Contratual e/ou de aplicação de sanções previstas na Lei 8.666.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. – O preço total para execução do Contrato é de **R\$ 49.800,00 (Quarenta e Nove Mil Oitocentos Reais)**, que será pago de acordo com as emissão das notas fiscais e/ou faturas devidamente atestadas pelo responsável do setor.
- 3.2 – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
- 3.3 – Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação de adjudicação concluída, inclusive despesas com fretes e outras.
- 3.4 – A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, constando o número deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 4.1 – O prazo de execução dos serviços será de 120 (Cento e Vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do presente termo.
- 4.2 – O prazo de vigência do instrumento contratual será de 150 (cento e Cinquenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES

- 5.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.005-2.006 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - As partes se obrigam a cumprir as normas estabelecidas na seção IV da Lei 8.666/93, alterada pela 8.883/94, para a fiel execução do Contrato, sujeitando-se caso contrário, às regras da seção V, ambas do Capítulo III da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no diário oficial do município de Paranhos/MS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do instrumento contratual, fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1 - multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado nos serviços de digitalização.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual não entregue.

8.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Paranhos dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4 - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará a CONTRATANTE liberado para, se achar conveniente, rescindir o Contrato, anular a Nota de Empenho, aplicar a sanção cabível e convocar, se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo à CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Lei 8.666/2003.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Paranhos**

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

9.4 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

9.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas- MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Paranhos - MS, 28 de Abril de 2016.

**Julio Cesar de Souza
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**Sr. Orginio Cesar Medeiros
COM SOFTWARES PARA ÀREA PUBLICA EIRELI – ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: